



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 327/2016/GAB**

**ANÁLISE DE RECURSOS/DENÚNCIAS REFERENTE AO RESULTADO PRELIMINAR
DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE DIRETOR GERAL PLEITO 2016-2019**

PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

CAMPUS: ITAITUBA

REQUERENTES:

**ALAINI SILVA MAIA
ALINE SERRON DE SOUSA
ÁLVARO DA SILVA VASCONCELOS
ANGELA THAIS FERREIRA ARAÚJO
AURICLÉIA ANDRESSA DA SILVA E SILVA
DANIEL DE JESUS DA SILVA
EDUARDO BRENE REIS DE SOUSA
GLEICY ANE SERRON DE SOUSA
JAYNE DE SOUSA SALES
JEISIANE DE SOUSA GALVÃO
JOÃO DE DEUS NOGUEIRA JÚNIOR
NEUMA MAILA FIGUEIRA DIÓGENE
SABRINA DA SILVA SOARES
SABRINA MACIEL PINTO
STHEFANY ALINE DE OLIVEIRA
TAILINE OLIVEIRA FEITOSA
TAIZE RIATO DA SILVA**

Trata-se de RECURSO Impetrado pelos discentes supracitados do Campus de Itaituba, protocolado na Comissão Local no dia 08/04/2016 às 17hs: 58min e conseqüentemente encaminhado no mesmo dia para conhecimento e providências da Comissão Eleitoral Central do Processo de Escolha de Diretor Geral dos Campi de Breves, Conceição Do Araguaia, Itaituba, Rural Marabá e Santarém do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, instituída pela portaria nº 327/2016 - GAB, nos seguintes termos:

- 1- Pedido de revisão na lista de alunos e alteração de resultado no segmento;

- 2- O total de discente votantes publicado no resultado preliminar está superior ao total de discentes divulgado na listagem dos aptos a votar;
- 3- Percebem a presença de servidores e discentes que não estão presentes nas aulas do campus;
- 4- Sentem-se prejudicados , pois essa situação reduz o peso do voto;
- 5- Existem nomes de alunos que não estão regularmente matriculados;
- 6- Alunos do e-Tec que não estão matriculados;
- 7- Servidores na condição de discente, não deveria contabilizar

1- DO PEDIDO DE REVISÃO DA LISTA

Conforme o anexo I, item 09 do Regulamento Eleitoral, publicado em 15 de março de 2016, o prazo para interposição de recurso administrativo e denúncias em face a lista de eleitores aptos a votar sucumbiu em 29 de março de 2016.

Quando expira o prazo para a interposição de recurso, ocorre o que se denomina **preclusão** (perda do direito de reclamar), no sentido de não se tomar conhecimento do pedido. O recurso interposto fora do prazo legal é denominado intempestivo, ou seja, chega numa ocasião impropícia.

Por todo o exposto, não deve ser conhecido o presente, por absoluta ausência de pressupostos objetivos.

2- QUANTO AO TOTAL DE DISCENTE VOTANTES PUBLICADO NO RESULTADO PRELIMINAR ESTÁ SUPERIOR AO TOTAL DE DISCENTES DIVULGADO NA LISTAGEM DOS APTOS A VOTAR

Cumpre-nos a esclarecer e orientar aos “**impetrantes**” que seria mister a leitura integral do Regulamento Eleitoral para melhor compreensão do processo. Vejamos o que diz o art.6º do referido diploma legal:

Art.6º Poderão participar do processo de consulta a que se refere o Art.2º deste regulamento, de acordo com a legislação pertinente:

I- todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição em estágio probatório ou não, cedidos ou não;

II- os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância.

III- caso de não constar o nome do eleitor na listagem oficial, a este será admitido votar, desde que:

a) Tratando-se de docente e técnico-administrativo; através da comprovação de sua pertinente lotação/matricula, da respectiva unidade, emitidos pelos setores de recursos humanos;

b) Tratando-se de discentes, através da comprovação de sua pertinente lotação/matricula do seu respectivo campus, emitido pela unidade acadêmica ou registro escolar.

No caso em apreço, compareceram para votar dezesseis discentes que não constava o nome na relação oficial publicada, todavia estes apresentaram a comprovação de pertinente matrícula, fornecida e assinada por servidor da unidade de registro acadêmico deste Campus. Destarte, os mesmos automaticamente são inseridos na relação oficial. Razão pela qual ocorreu a alteração do número de discentes na publicação do resultado preliminar.

QUANTO A ALEGAÇÃO DE PERCEBEREM APRESENÇA DE SERVIDORES E DISCENTES QUE NÃO ESTÃO PRESENTES NAS AULAS DO CAMPUS

A priori, salientamos que desaproxima-se da competência das Comissões Eleitoral o controle de frequência de discentes e servidores. Bastando para o processo eleitoral somente sua regular matrícula, conforme vislumbramos no Art. 6º e seus incisos, supracitados.

QUANTO AO SUPOSTO PREJUÍZO E A REDUÇÃO DO PESO DO VOTO E OUTRAS ALEGAÇÕES

Ao ser lastreada a alegação de prejuízo, é necessário à demonstração do mesmo. O presente recurso foi interposto com simples argumentação, despido de qualquer adinículo de prova.

No que tange a suposta redução do peso do voto, ressaltamos:

Art.46º Será considerado eleito o candidato que tenha obtido maior

percentual de votação, considerando-se o peso da participação de cada categoria representado, em relação ao total do Universo consultado, de acordo com o disposto no caput dos Artigos 12º e 13º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, cumulado com o caput do Art.10º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§1º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato a Diretor Geral, em cada categoria, será considerada razão entre a votação obtida pelo candidato na categoria e o quantitativo total de eleitores da categoria aptos a votar.

§2º O percentual de votação final de cada candidato a Diretor Geral será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançadas em cada categoria, conforme fórmula a seguir:

$$\text{TVC} = 1/3 \times \text{VDo}/\text{NDo} + 1/3 \times \text{VTa}/\text{NTa} + 1/3 \times \text{VDi}/\text{NDi}.$$

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no categoria de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no categoria de Técnico-Administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no categoria de Discentes.

NDo = Número de eleitores aptos a votar no categoria de Docentes.

NTa = Número de eleitores aptos a votar no categoria de Técnico-Administrativos em Educação.

NDi = Número de eleitores aptos a votar no categoria de Discentes.

Não ocorreu a redução do peso de voto, conforme foi narrado pelos requerentes, o mesmo continuou sendo 1/3 por cada categoria.

No que concerne à listagem dos alunos do e-TEC, esta foi publicada em sede preliminar e não ocorreu nenhuma impugnação em face da mesma no período recursal destinado. Desta forma não merece prosperar qualquer irresignação nesta fase do Processo eleitoral.

Referente aos servidores que também se encontram na condição de discente o mero animus dos impetrantes não nos credencia para deixar de contabilizar discentes regularmente matriculados. O fato de serem servidores, não descaracteriza os mesmos da qualidade de discente. Vejamos o que diz o art. 6º, parágrafo 3º do Regulamento Eleitoral:

Art. 6º: Poderão participar do processo de consulta a que se refere o art. 2º deste regulamento, de acordo com a legislação pertinente:

..

§ 3º O servidor que se achar na condição de discente votará apenas como servidor.

Não obstante os mesmos votarem em apenas uma categoria, estes permanecerão na relação oficial de discentes para todos os efeitos legais.

DO ENCAMINHAMENTO

Isto posto, sem nada mais evocar, a Comissão Eleitoral Central do Processo de Escolha de Diretor Geral dos Campi de Breves, Conceição do Araguaia, Itaituba, Rural Marabá e Santarém do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, instituída pela portaria nº 327/2016 GAB. No uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 327/2016 e Regulamento Eleitoral, considerando que a possível alteração em nada mudaria o resultado final. Resolve: **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO** em tela.

Belém-PA, 11 de abril de 2016.

Publique-se no site Oficial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, para conhecimento, em atenção ao Princípio da Publicidade.

É a deliberação.

Laurentino Pinto Pinheiro

Presidente da Comissão Eleitoral Central

Portaria Nº 327/2016/GAB

**O documento original encontra-se assinado*